



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 438, DE 2021

Altera a Lei nº 9.504, de 1997, para estender a todos os candidatos a obrigação de que apresentem as propostas que defendem quando do registro de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21944.96523-09

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.504, de 1997, para estender a todos os candidatos a obrigação de que apresentem as propostas que defendem quando do registro de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

§1º.....

IX – propostas defendidas pelo candidato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições são momentos centrais para o funcionamento da democracia e é imperioso que produzam um efetivo debate público sobre propostas e ideias. Este debate deve acontecer tanto no âmbito de disputas para cargos do Poder Executivo – prefeito(a), governador(a) e presidente –, quanto no âmbito de disputas para mandatos no Poder Legislativo – vereador(a), deputado(a) distrital, estadual ou federal, e senador(a).

Por isso, pretende-se, com esta proposta, estender para todos os candidatos e candidatas, não apenas àqueles que disputam um cargo do Poder Executivo, o dever de apresentar as propostas que defendem.

Temos visto, ao longo das últimas eleições, discussões rasas, candidaturas inexpressivas e fantasiosas e partidos fisiológicos sem



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

consistência ideológica. Para fortalecer o Poder Legislativo, é essencial que, todos aqueles que pretendem disputar um mandato eletivo reflitam sobre a contribuição que pretendem levar como parlamentares e que essa reflexão seja compartilhada com os eleitores cujos votos se pleiteia. A apresentação das propostas permitirá ao eleitor comparar os candidatos e candidatas e escolher aquele ou aquela que mais se adequa às suas crenças e preferências.

Com esta alteração legislativa, candidatos e candidatas ao Poder Legislativo deverão, para que o registro de suas candidaturas seja deferido, apresentar aos eleitores suas ideias, áreas/temas de prioridade, propostas de atuação caso eleitos(as). Isso permitirá, inclusive, ao eleitor e à eleitora avaliar, no decorrer e, principalmente, ao fim do mandato se a atuação do parlamentar correspondeu às promessas realizadas e propostas apresentadas durante a campanha eleitoral.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21944.96523-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9504>